

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO 091/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO PROCESSO INTERNO: 873/2021

EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede na Rua da Democracia, nº 347, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP 32.145-050, CNPJ - 17.591.262/0001-70, e-mail adm@exataindustria.com.br, neste ato representada por Sara Nunes de Souza, Sócia-administradora, vem, à presença de V. Sra., **IMPUGNAR O EDITAL**, na forma que segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo o item 3.4 do edital, o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à sessão pública:

3.4. O edital poderá ser impugnado por meio do Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, tendo em vista o prazo definido, deve a presente impugnação ser devidamente analisada, dada a sua tempestividade, uma vez que fora apresentado dentro do prazo previsto para sua interposição.

2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em análise do edital, se vê em diversos momentos que a fabricação de sacos plásticos deve obedecer às normas específicas da ABNT – NBR-9191, NBR-7500 E NBR- 9195.

Salientamos que a menção de uma das normas no edital está incorreta, uma vez que a norma é: NBR 9191, no edital consta NBR 9190 (norma que atualmente não tem validade).

Rua da Democracia, nº 347 – Kennedy, Contagem/MG – CEP 32.145-050
Telefone: (31) 3333.6780 – e-mail: adm@exataindustria.com.br

Salientamos ainda que a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, é a responsável em nosso país pela elaboração de NBR - Normas Brasileiras de Referência.

Segundo o site da ABNT (www.abnt.org.br), a definição de Norma Técnica diz que se trata de "*documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repevo, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando à obtenção de um grau ómo de ordenação em um dado contexto*".

A elaboração de normas técnicas é feita por uma comissão de estudo, composta por representantes de todas as partes interessadas, que possui a responsabilidade de desenvolver, por consenso, o texto do projeto de norma que será submetido à consulta nacional e, posteriormente, transformado em norma. No Brasil, a ABNT é a responsável pela gestão do processo de elaboração de normas brasileiras, reconhecida pela governo como único foro nacional de normalização, sendo que as normas técnicas criadas pela ABNT são chamadas de NBR.

Ainda nesse sentido, a Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, traz em seu texto:

§ 5o Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

*I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que **atendam a normas técnicas brasileiras**;*

Nesse sentido, surgem dois pontos culminantes:

- **Necessidade de laudos de laboratórios acreditados ao INMETRO.**
- **Necessidade da lógica de julgamento de massa (peso comprovado dos sacos, que suportam a carga, de acordo com a NBR 9191).**

Afim de não ferir a NBR 9191, foi deferida uma lógica de julgamento de massa, que é o peso comprovado nos laudos de laboratório acreditados ao INMETRO, adequando os sacos à legislação vigente, através de ensaios de qualidade do INMETRO.

Portanto, não solicitar que os fabricantes apresentem os laudos dos testes dos materiais em laboratórios acreditados pelo INMETRO irá fomentar concorrência desleal, entre produtos de qualidade diversa, pois quem determina a segurança do produto é o próprio laudo dos testes dos materiais, que serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar a qualidade, com critérios iguais para todos.

O que se pretende com a presente impugnação é garantir a qualidade dos materiais, através dos mesmos critérios (micragem/gramatura), estabelecidos pelas NBR 9191/2008, Resolução de diretoria colegiada 222/2018 (expedida pela ANVISA) e Resolução 358/2005 do CONAMA.

Com isso, terá garantida a Prefeitura o respeito ao Princípio Constitucional da Economicidade (CF, art. 70), segundo o qual as compras não devem respeitar apenas o valor do bem, mas a relação de custo x benefício, uma vez que o material deve ser resistente à ruptura e vazamento, além de impermeável..

Ainda nesse sentido, é muito usual que o funcionário se utilize de dois, ou até mesmo três sacos sem os parâmetros legais, para obter a resistência de um saco, porque a baixa qualidade do material não suporta o peso e volume para o qual foram desenvolvidos. **E isso pode ser evitado se o laudo exigido for o emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, único órgão capaz de emitir um laudo que afasta o risco aos profissionais que manuseiam esse tipo de material.**

Vale lembrar que a lei 8.666/93 traz em seus artigos:

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

Rua da Democracia, nº 347 – Kennedy, Contagem/MG – CEP 32.145-050
Telefone: (31) 3333.6780 – e-mail: adm@exataindustria.com.br

*competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

A solicitação do laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO, para todos os concorrentes, tem o viés de garantir a ampla concorrência, facilitando inclusive que o responsável técnico (jugador) compare diretamente as propostas, através de critérios previstos na legislação pátria e seus institutos reguladores.

Laboratório não acreditados pelo INMETRO não tem o condão de atestar a massa média das amostras testadas, através de critérios definidos na legislação, que se denomina ESCOPO DE ACREDITAÇÃO - ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO. Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento.
- Ensaio de resistência à queda livre.
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática.
- Ensaio de estanqueidade.
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000.
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Um sistema de gestão de laboratório baseado na norma ISO/IEC 17025 tem o intuito de promover a confiança na operação de laboratórios, além de garantir que eles operem de forma competente e sejam capazes de gerar resultados válidos. E isso garante não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também a precisão e a qualidade dos resultados obtidos.

A pesquisa sobre os laboratórios creditados pode ser realizada em <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>, bastando colocar o número de acreditação do laboratório e pesquisar na linha de sacos plásticos.

O objetivo final da presente impugnação é alertar os agentes públicos quanto aos cuidados que devem ter antes de homologar um contrato. A contribuição dos servidores públicos é inestimável, pois estão na linha de frente dos procedimentos, elaborando os editais

Rua da Democracia, nº 347 – Kennedy, Contagem/MG – CEP 32.145-050
Telefone: (31) 3333.6780 – e-mail: adm@exataindustria.com.br

e concretizando as compras públicas de que tanto o país necessita. Mas sempre com qualidade, economia e eficiência.

3 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração licitante não vem atendendo a legislação vigente, nesse ponto do edital.

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários.

Por tal razão, requer a seja acatado a presente impugnação, com as seguintes alterações:

- **INCLUIR NO EDITAL A NECESSIDADE DO LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO AO INMETRO.**
- **EXIGIR QUE O EDITAL CONTEMPLE A MASSA MÍNIMA (GRAMATURA), EVITANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE NÃO ATENDEM A SUA FINALIDADE.**

Certos de sua compreensão, aproveitamos o ensejo para enviar sinceros votos da mais alta estima e consideração.

Termos em que pede, Deferimento.

Contagem, 03 de setembro de 2021.

EXATA INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:17591262000170

Assinado de forma digital por
EXATA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:17591262000170
Dados: 2021.09.03 09:23:24 -03'00'

EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209762131

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2184937497

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

| | | | | |
|---|-----|------|---|----------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 2001 | 1 | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
| | | 2003 | 1 | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
| | | 2005 | 1 | SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

CONTAGEM

Local

22 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8454396 em 31/03/2021 da Empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31209762131 e protocolo 213092158 - 30/03/2021. Autenticação: EEED60D96BF33EC4258F04A19B194A7A389B6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/309.215-8 e o código de segurança huDC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/309.215-8 | MGN2184937497 | 22/03/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 066.763.686-25 | SARA NUNES DE SOUZA |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70

Os sócios da **EXATA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120976213-1 em 18/02/2013 e no CNPJ nº. 17.591.262/0001-70, abaixo qualificados, resolvem promover a 2ª alteração do contrato social da empresa e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os atuais sócios:

Jackson Nunes De Queiroz, brasileiro, comerciante, solteiro, nascido em 20/01/1958, portador da carteira de identidade nº MG-1.651.904 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 645.068.006-72, residente e domiciliado na rua Dois, Nº 195, bairro Palmeiras, Ibirite/MG, CEP: 32.400-000 e

Sara Nunes De Souza, brasileira, representante comercial, solteira, nascida em 23/09/1985, portadora da carteira de identidade nº MG.12.514.428, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 066.763.686-25, residente e domiciliada à Rua Juventino Dias, 175 Apto 102, Ressaca, Contagem/MG, CEP: 32.113-410.

sócios **recém-admitidos**:

Davi Nunes Silva, brasileiro, solteiro, menor, nascido aos 05/03/2011, portador da cédula de identidade n.º MG-19.516.977, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF nº 132.118.676-27, neste ato representado pelos seus pais, o sr. Marcos De Oliveira Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, representante comercial, nascido aos 23/12/1972, portador da cédula de identidade n.º MG5604502, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF n.º 955.142.366-68, e a sra. Mirielle Nunes De Souza e Silva, brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 06/11/1981, portadora da cédula de identidade MG11585585 - SSPMG e do CPF nº. 049.510.076-57, todos residentes e domiciliados à Rua Castelo de Obidos, n.º 688, Bairro Castelo, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.330-320.

Leticia Nunes Silva, brasileira, solteira, menor, nascida aos 22/09/2013, portadora da cédula de identidade n.º MG-20.708.630, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF nº 141.408.836-18, neste ato representada pelos seus pais, o sr. Marcos De Oliveira Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, representante comercial, nascido aos 23/12/1972, portador da cédula de identidade n.º MG5604502,

Pág. 1 de 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8454396 em 31/03/2021 da Empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31209762131 e protocolo 213092158 - 30/03/2021. Autenticação: EEED60D96BF33EC4258F04A19B194A7A389B6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/309.215-8 e o código de segurança huDC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/17

EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70

expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF n.º 955.142.366-68, e a sra. Mirielle Nunes De Souza e Silva, brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 06/11/1981, portadora da cédula de identidade MG11585585 - SSPMG e do CPF n.º. 049.510.076-57, todos residentes e domiciliados à Rua Castelo de Obidos, n.º 688, Bairro Castelo, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.330-320.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade o sócio **Jackson Nunes De Queiroz** o qual transfere todas as suas cotas, com seus direitos e deveres, relativos a:

2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada e valor total de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para o sócio recém-admitido na sociedade **Davi Nunes Silva**, qualificado acima; e

2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada e valor total de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para o sócio recém-admitido na sociedade **Leticia Nunes Silva**, acima qualificada.

Parágrafo Primeiro - O sócio **Jackson Nunes De Queiroz**, já qualificado, desliga-se da sociedade recebendo neste ato e em moeda corrente do país o valor correspondente pela cessão de suas quotas de capital, da qual dá plena e geral quitação, cessando-se neste ato todas as suas obrigações para com a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital continua sendo no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

| Sócio | % | Nº de Quotas | Valor |
|---------------------|-------------|---------------------|---------------------|
| Sara Nunes De Souza | 90% | 40.500 | R\$40.500,00 |
| Davi Nunes Silva | 5% | 2.250 | R\$ 2.250,00 |
| Leticia Nunes Silva | 5% | 2.250 | R\$ 2.250,00 |
| TOTAL | 100% | 45.000 | R\$45.000,00 |

Parágrafo único - Os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei, limitada à totalidade do capital social.



EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, compete exclusivamente ao administrador, que será escolhido por assembleia, sendo que o administrador assinará isoladamente pela sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ou ainda obter linhas de créditos, financiamentos e mútuos, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros sem autorização dos outros sócios.

Parafraseo Único: O Administrador poderá outorgar procuração, substabelecendo seus poderes especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA QUARTA – BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Mensalmente poderá, a critério dos sócios, após apresentação do balancete com apuração dos lucros ou prejuízos, ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

Parágrafo Primeiro: Os socios adminitem a distribuição desproporcional dos resultados, que se fará por acordo de cotistas.

Paragrafo Segundo: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Pagrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA QUINTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outras dependências no País, ou



EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70

fora dele, por ato de seu administrador ou por deliberação de maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DO QUORUM

Qualquer alteração no presente contrato social, a incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, a cessação do estado de liquidação ou qualquer outra deliberação da sociedade, ressalvada as exceções prevista neste contrato social, ocorrerá sempre por aprovação de maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único: A contagem dos votos será proporcional ao capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CESSÃO DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro societário, o que somente se admitirá por unanimidade do capital social.

Paragrafo Primeiro: A cessão das cotas de sócio remisso e/ou excluído por justa causa, não dependerá da concordância ou outorga do sócio remisso ou excluído, mesmo que suas cotas sejam transferidas a terceiros estranho a sociedade.

Paragrafo Segundo: O sócio que desejar se retirar da sociedade, por qualquer motivo, deverá notificar os outros por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, e seus haveres serão reembolsados nas condições descritas na cláusula que trata da liquidação das quotas pactuadas neste instrumento.

Paragrafo Terceiro: O sócio que pretender alienar suas cotas dará preferência aos sócios remanescentes em igualdade de condições e preço. A oferta será promovida por notificação extrajudicial, com 30 dias de prazo para resposta. Caso não seja manifestado interesse dos sócios remanescentes na aquisição das cotas ofertadas, o ingresso do terceiro estranho a sociedade terá que ser aprovado pela unanimidade do capital, não o sendo se promoverá a liquidação das cotas ofertadas nos termos da cláusula que trata da liquidação das quotas pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUCESSÃO POR FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, suas cotas serão imediatamente

Pág. 4 de 12



EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70

distribuídas, em partes iguais, aos sócios remanescentes. Não será admitido o ingresso na sociedade dos herdeiros, meeiros, sucessores ou legatários.

Paragrafo Primeiro: Após o falecimento de qualquer dos sócios, os sócios remanescente promoverão a alteração do contrato social para retirada do sócio falecido, sem necessidade de outorga dos herdeiros, meeiros, sucessores ou legatários.

Paragrafo Segundo: Os sócios remanescentes/sobreviventes promoverão no prazo de 60(sessenta) dias, após o falecimento do sócio, o levantamento da situação patrimonial da sociedade, à data do óbito, por meio de balanço especial.

Paragrafo Terceiro: Apurados os resultados liquidar-se-à os haveres do sócio falecido, que serão indenizados em moeda corrente do país, diretamente aos herdeiros, meeiros, sucessores ou legatários identificados em formal de partilha, em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela variação mensal do IPCA - Índice de Preço do Consumidor Amplo – divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - ou outro índice que venha a substituí-lo. Sendo o vencimento da primeira parcela após 01(um) ano da ocorrência do óbito.

Paragrafo Quarto: O espólio do sócio falecido ou seus herdeiros, meeiros, sucessores e legatários respondem pela obrigações anteriores, que o falecido tinha como sócio perante a sociedade, pelo prazo de 02(dois) anos após registro da alteração do contrato social, com distribuição das cotas entre os sócios remanescentes.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DE COTAS

A liquidação das cotas de qualquer sócio, far-se-á no prazo de 60(sessenta) dias, após ocorrência do fato ou da solicitação do sócio, promovendo o levantamento da situação patrimonial da sociedade, à data da ocorrência, por meio de balanço especial.

Paragrafo Primeiro: Apurados os resultados liquidar-se-à os haveres do sócio que fora excluído ou tenha se retirado, este será indenizado em moeda corrente do país, em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela variação



EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70

mensal do IPCA - Índice de Preço do Consumidor Amplo – divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiros de Geografia e Estatísticas - ou outro índice que venha a substituí-lo. Sendo o vencimento da primeira parcela após 01 ano da ocorrência do fato ou solicitação, o que vier primeiro.

Paragrafo Segundo: O sócio excluído ou retirado responde pela obrigações anteriores, que tinha como sócio perante a sociedade, pelo prazo de 02(dois) anos após registro da alteração do contrato social que ratifica sua exclusão ou retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de integrar a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem - MG, como único competente para dirimir as dúvidas advindas da interpretação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO

Os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, continuando em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA DA FIRMA:
“EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SÓCIOS

A Sociedade terá como únicos sócios:

Sara Nunes De Souza, brasileira, representante comercial, solteira, nascida em 23/09/1985,

Pág. 6 de 12



EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70

portadora da carteira de identidade nº MG.12.514.428, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 066.763.686-25, residente e domiciliada à Rua Juventino Dias, 175 Apto 102, Ressaca, Contagem/MG, CEP: 32.113-410;

Davi Nunes Silva, brasileiro, solteiro, menor, nascido aos 05/03/2011, portador da cédula de identidade n.º MG-19.516.977, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF nº 132.118.676-27, neste ato representado pelos seus pais, o sr. Marcos De Oliveira Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, representante comercial, nascido aos 23/12/1972, portador da cédula de identidade n.º MG5604502, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF n.º 955.142.366-68, e a sra. Mirielle Nunes De Souza e Silva, brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 06/11/1981, portadora da cédula de identidade MG11585585 - SSPMG e do CPF nº. 049.510.076-57, todos residentes e domiciliados à Rua Castelo de Obidos, n.º 688, Bairro Castelo, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.330-320; e

Leticia Nunes Silva, brasileira, solteira, menor, nascida aos 22/09/2013, portadora da cédula de identidade n.º MG-20.708.630, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF nº 141.408.836-18, neste ato representada pelos seus pais, o sr. Marcos De Oliveira Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, representante comercial, nascido aos 23/12/1972, portador da cédula de identidade n.º MG5604502, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF n.º 955.142.366-68, e a sra. Mirielle Nunes De Souza e Silva, brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 06/11/1981, portadora da cédula de identidade MG11585585 - SSPMG e do CPF nº. 049.510.076-57, todos residentes e domiciliados à Rua Castelo de Obidos, n.º 688, Bairro Castelo, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.330-320.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se sob o nome empresarial de **EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** e com o nome fantasia **Exata Indústria e Comercio**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO SEDE

A sociedade tem sede e domicílio na rua da Democracia, N° 347, bairro Kennedy,

Pág. 7 de 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8454396 em 31/03/2021 da Empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31209762131 e protocolo 213092158 - 30/03/2021. Autenticação: EEED60D96BF33EC4258F04A19B194A7A389B6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/309.215-8 e o código de segurança huDC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/17

EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70

Contagem/MG, CEP 32.145-050.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E INICIO DE ATIVIDADE

A Sociedade iniciou suas atividades em 18/02/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo social é a **fabricação de material plástico para lixo de uso hospitalar e laboratorial, distribuidora atacadista de produtos de limpeza, descartáveis, cosméticos e produtos para a saúde, sacos de lixo para uso hospitalar e laboratórios.**

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social é no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

| Sócio | % | Nº de Quotas | Valor |
|---------------------|-------------|---------------------|---------------------|
| Sara Nunes De Souza | 90% | 40.500 | R\$40.500,00 |
| Davi Nunes Silva | 5% | 2.250 | R\$ 2.250,00 |
| Leticia Nunes Silva | 5% | 2.250 | R\$ 2.250,00 |
| TOTAL | 100% | 45.000 | R\$45.000,00 |

Parágrafo Único - Os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei, limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, compete exclusivamente ao administrador, que será escolhido em assembléia, sendo que o administrador assinará isoladamente pela sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, inclusive onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ou ainda obter linhas de créditos, financiamentos e mútuos, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros sem autorização dos outros sócios.

Pág. 8 de 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8454396 em 31/03/2021 da Empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31209762131 e protocolo 213092158 - 30/03/2021. Autenticação: EEED60D96BF33EC4258F04A19B194A7A389B6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/309.215-8 e o código de segurança huDC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/17

EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70

Parafrago Único: O Administrador poderá outorgar procuração, substabelecendo seus poderes especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, o que se fará por acordo de cotista levado a registro.

CLÁUSULA NONA – BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Mensalmente poderá, a critério dos sócios, após apresentação do balancete com apuração dos lucros ou prejuízos, ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na propoção de suas cotas.

Parágrafo Primeiro: Os socios adminitem a distribuição desproporcional dos resultados, que se fará por acordo de cotistas.

Paragrafo Segundo: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Pagrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outras dependências no País, ou fora dele, por ato de seu administrador ou por deliberação de maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO QUORUM

Qualquer alteração no presente contrato social, a incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, a cessação do estado de liquidação ou qualquer outra deliberação da sociedade, ressalvada as exceções prevista neste contrato social, ocorrerá sempre por aprovação de maioria absoluta do capital social.



EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70

Parágrafo Único: A contagem dos votos será proporcional ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CESSÃO DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro societário, o que somente se admitirá por unanimidade do capital social.

Paragrafo Primeiro: A cessão das cotas de sócio remisso e/ou excluído por justa causa, não dependerá da concordância ou outorga do sócio remisso ou excluído, mesmo que suas cotas sejam transferidas a terceiros estranho a sociedade.

Paragrafo Segundo: O sócio que desejar se retirar da sociedade, por qualquer motivo, deverá notificar os outros por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, e seus haveres serão reembolsados nas condições descritas na cláusula que trata da liquidação das quotas pactuadas neste instrumento.

Paragrafo Terceiro: O sócio que pretender alienar suas cotas dará preferência aos sócios remanescentes em igualdade de condições e preço. A oferta será promovida por notificação extrajudicial, com 30 dias de prazo para resposta. Caso não seja manifestado interesse dos sócios remanescentes na aquisição das cotas ofertadas, o ingresso do terceiro estranho a sociedade terá que ser aprovado pela unanimidade do capital, não o sendo se promoverá a liquidação das cotas ofertadas nos termos da cláusula que trata da liquidação das quotas pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUCESSÃO POR FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, suas cotas serão imediatamente distribuídas, em partes iguais, aos sócios remanescentes. Não será admitido o ingresso na sociedade dos herdeiros, meeiros, sucessores ou legatários.

Paragrafo Primeiro: Após o falecimento de qualquer dos sócios, os sócios remanescente promoverão a alteração do contrato social para retirada do sócio falecido, sem necessidade de outorga dos herdeiros, meeiros, sucessores ou legatários.

Pág. 10 de 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8454396 em 31/03/2021 da Empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31209762131 e protocolo 213092158 - 30/03/2021. Autenticação: EEED60D96BF33EC4258F04A19B194A7A389B6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/309.215-8 e o código de segurança huDC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/17

EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70

Paragrafo Segundo: Os sócios remanescentes/sobreviventes promoverão no prazo de 60(sessenta) dias, após o falecimento do sócio, o levantamento da situação patrimonial da sociedade, à data do óbito, por meio de balanço especial.

Paragrafo Terceiro: Apurados os resultados liquidar-se-à os havéres do sócio falecido, que serão indenizados em moeda corrente do país, diretamente aos herdeiros, meeiros, sucessores ou legatários identificados em formal de partilha, em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela variação mensal do IPCA - Índice de Preço do Consumidor Amplo – divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiros de Geografia e Estatísticas - ou outro índice que venha a substituí-lo. Sendo o vencimento da primeira parcela após 01(um) ano da ocorrência do óbito.

Paragrafo Quarto: O espólio do sócio falecido ou seus herderiro, meeiros, sucessores e legatários respondem pela obrigações anteriores, que o falecido tinha como sócio perante a sociedade, pelo prazo de 02(dois) anos após registro da alteração do contrato social, com distribuição das cotas entre os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DE COTAS

A liquidação das cotas de qualquer sócio, far-se-á no prazo de 60(sessenta) dias, após ocorrência do fato ou da solicitação do sócio, promovendo o levantamento da situação patrimonial da sociedade, à data da ocorrência, por meio de balanço especial.

Paragrafo Primeiro: Apurados os resultados liquidar-se-à os havéres do sócio que fora excluído ou tenha se retirado, este será indenizado em moeda corrente do país, em 60 (sessenta) parcelas, iguais, mensais e sucessivas corrigidas pela variação mensal do IPCA - Índice de Preço do Consumidor Amplo – divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiros de Geografia e Estatísticas - ou outro índice que venha a substituí-lo. Sendo o vencimento da primeira parcela após 01 ano da ocorrência do fato ou solictação, o que vier primeiro

Paragrafo Segundo: O sócio excluído ou retirado responde pela obrigações anteriores, que tinha como sócio perante a sociedade, pelo prazo de 02(dois) anos após registro da alteração do contrato social que ratifica sua exclusão ou retirada.

Pág. 11 de 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8454396 em 31/03/2021 da Empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31209762131 e protocolo 213092158 - 30/03/2021. Autenticação: EEED60D96BF33EC4258F04A19B194A7A389B6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/309.215-8 e o código de segurança huDC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/17

**EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 17.591.262/0001-70**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de integrar a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem - MG, como único competente para dirimir as dúvidas advindas da interpretação do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 1 (Uma) via de igual forma e teor.

Contagem, 08 de março de 2021

SARA NUNES DE SOUZA

JACKSON NUNES DE QUEIROZ

DAVI NUNES SILVA
Representado por
MIRIELLE NUNES DE SOUZA E SILVA

DAVI NUNES SILVA
Representado por
MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

LETICIA NUNES SILVA
Representada por
MIRIELLE NUNES DE SOUZA E SILVA

LETICIA NUNES SILVA
Representada por
MARCOS DE OLIVEIRA SILVA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

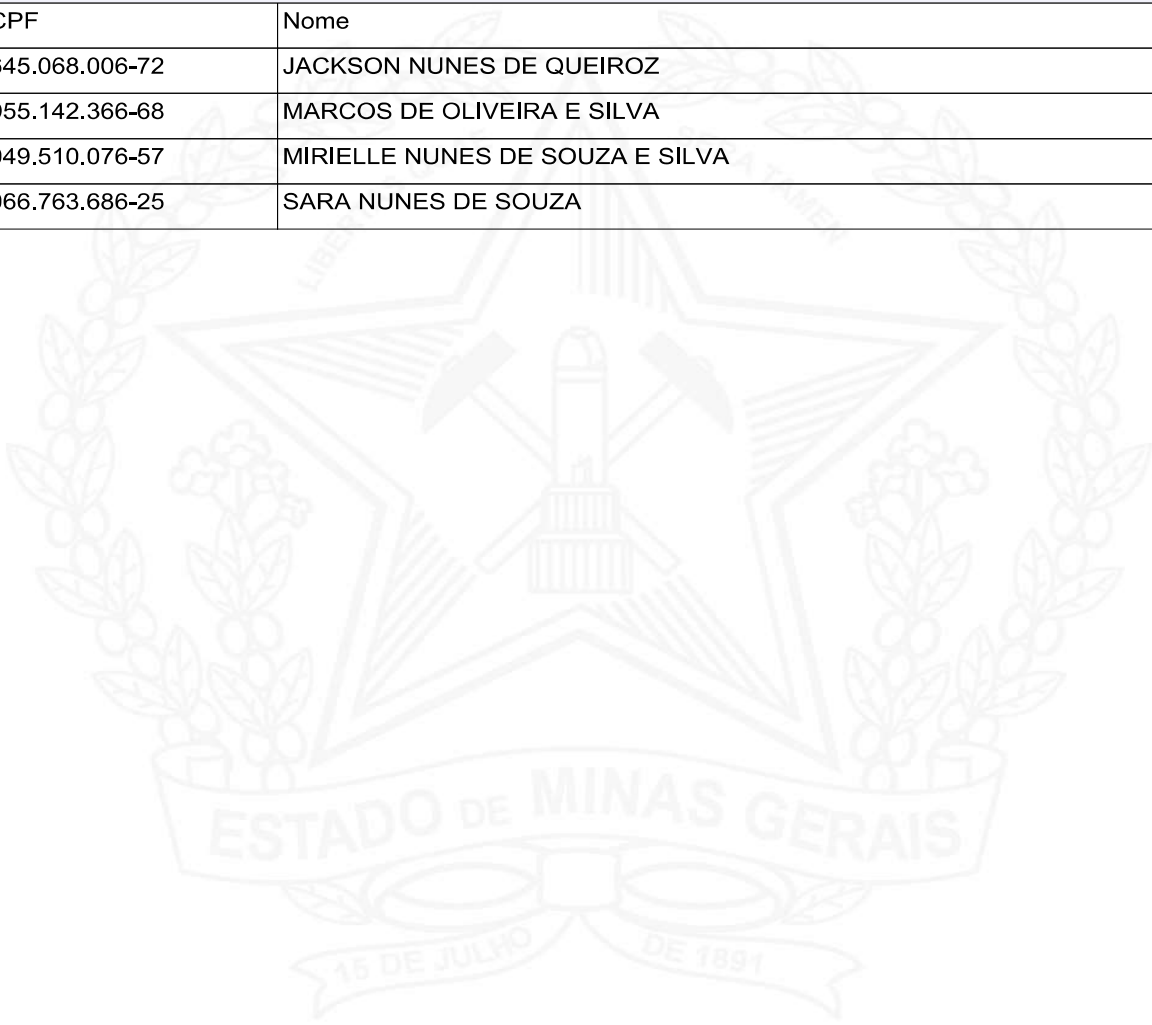
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/309.215-8 | MGN2184937497 | 22/03/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 645.068.006-72 | JACKSON NUNES DE QUEIROZ |
| 955.142.366-68 | MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA |
| 049.510.076-57 | MIRIELLE NUNES DE SOUZA E SILVA |
| 066.763.686-25 | SARA NUNES DE SOUZA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, de NIRE 3120976213-1 e protocolado sob o número 21/309.215-8 em 30/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8454396, em 31/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 066.763.686-25 | SARA NUNES DE SOUZA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 645.068.006-72 | JACKSON NUNES DE QUEIROZ |
| 049.510.076-57 | MIRIELLE NUNES DE SOUZA E SILVA |
| 955.142.366-68 | MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA |
| 066.763.686-25 | SARA NUNES DE SOUZA |

Belo Horizonte, quarta-feira, 31 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2021, às 10:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/309.215-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quarta-feira, 31 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8454396 em 31/03/2021 da Empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31209762131 e protocolo 213092158 - 30/03/2021. Autenticação: EEED60D96BF33EC4258F04A19B194A7A389B6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/309.215-8 e o código de segurança huDC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209762131

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2100220564

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-------------------------------------|
| 1 | 021 | | | ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

CONTAGEM

Local

22 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8454393 em 31/03/2021 da Empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31209762131 e protocolo 213092174 - 30/03/2021. Autenticação: 79DD87594A59B11F542CA1CD2AACB32DB9BB393. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/309.217-4 e o código de segurança 272y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/309.217-4 | MGE2100220564 | 22/03/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 066.763.686-25 | SARA NUNES DE SOUZA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 17.591.262/0001-70

NIRE 3120976213-1

**1ª ATA DE ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2021**

Data, local e horários: No dia 08 de Março de 2021, às 14hs, na sede social da Exata Indústria e Comercio Ltda - ME, localizada rua Da Democracia, nº 347, bairro Kennedy, Contagem – MG, CEP: 32.145.000.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de todos os sócios.

Composição da Mesa: Presidente Sara Nunes De Souza e secretário Jackson Nunes De Queiroz

Ordem do Dia: Eleição do administrador.

Deliberação: Por unanimidade foi escolhida como administradora da sócia **Sara Nunes De Souza**, brasileira, representante comercial, solteira, nascida em 23/09/1985, portadora da carteira de identidade nº MG.12.514.428, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 066.763.686-25, residente e domiciliada à Rua Juventino Dias, 175 Apto 102, Ressaca, Contagem/MG, CEP: 32.113-410, que neste ato declarou, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1011 parágrafo 1º, CC/2002).

Encerramento: Nada Mais havendo a tratar o presidente agradeceu os presente e deu por encerrada os trabalhos, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os sócios e pelo secretário.

Contagem 08 de Março de 2021.

SARA NUNES DE SOUZA

JACKSON NUNES DE QUEIROZ

DAVI NUNES SILVA
Representado por
MIRIELLE NUNES DE SOUZA E SILVA

DAVI NUNES SILVA
Representado por
MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

LETICIA NUNES SILVA
Representada por
MIRIELLE NUNES DE SOUZA E SILVA

LETICIA NUNES SILVA
Representada por
MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

Pág. 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8454393 em 31/03/2021 da Empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31209762131 e protocolo 213092174 - 30/03/2021. Autenticação: 79DD87594A59B11F542CA1CD2AACB32DB9BB393. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/309.217-4 e o código de segurança 272y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

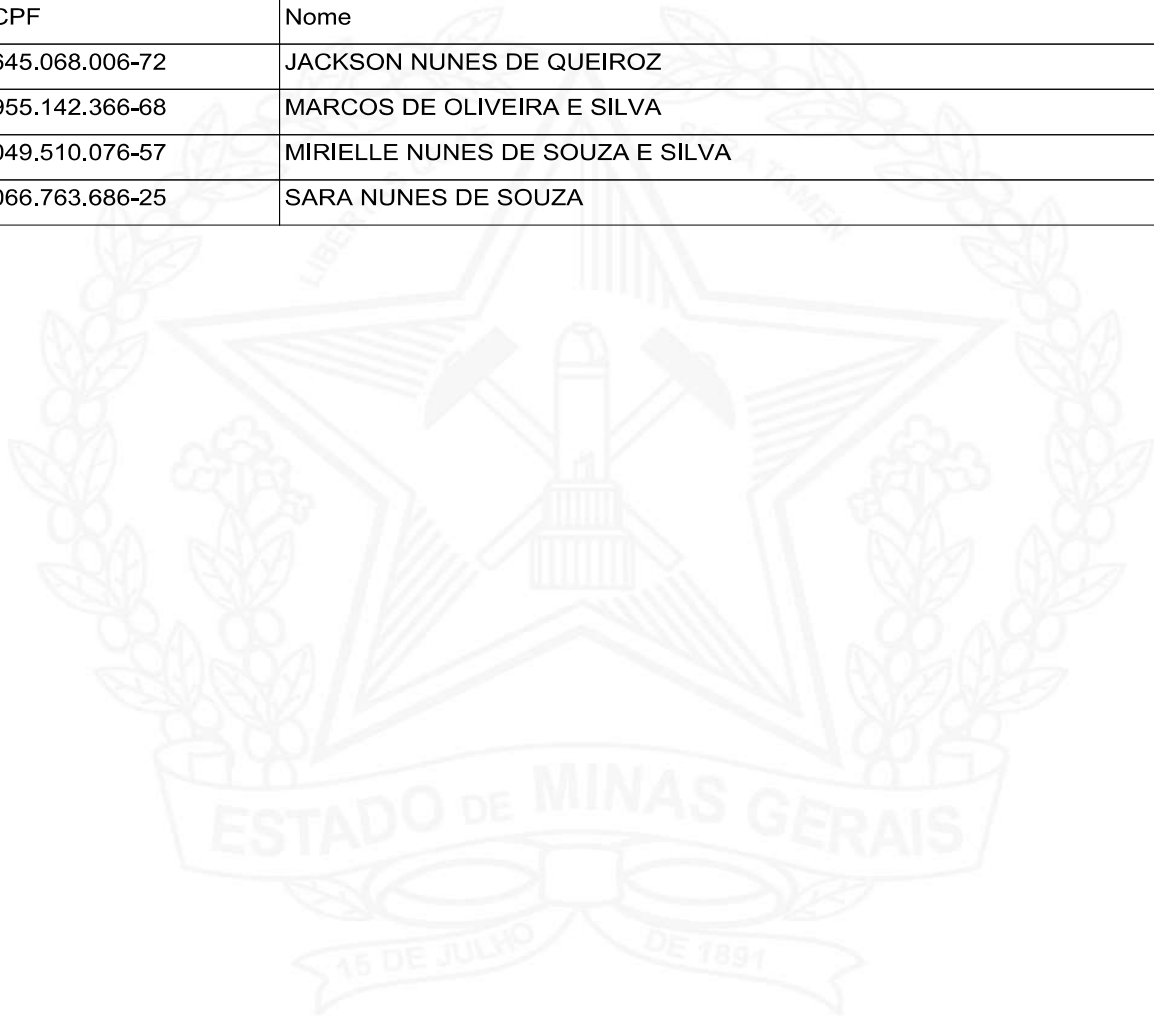
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/309.217-4 | MGE2100220564 | 22/03/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 645.068.006-72 | JACKSON NUNES DE QUEIROZ |
| 955.142.366-68 | MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA |
| 049.510.076-57 | MIRIELLE NUNES DE SOUZA E SILVA |
| 066.763.686-25 | SARA NUNES DE SOUZA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, de NIRE 3120976213-1 e protocolado sob o número 21/309.217-4 em 30/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8454393, em 31/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------|
| CPF | Nome |
| 066.763.686-25 | SARA NUNES DE SOUZA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------------|
| CPF | Nome |
| 645.068.006-72 | JACKSON NUNES DE QUEIROZ |
| 066.763.686-25 | SARA NUNES DE SOUZA |
| 955.142.366-68 | MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA |
| 049.510.076-57 | MIRIELLE NUNES DE SOUZA E SILVA |

Belo Horizonte, quarta-feira, 31 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2021, às 10:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/309.217-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quarta-feira, 31 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8454393 em 31/03/2021 da Empresa EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Nire 31209762131 e protocolo 213092174 - 30/03/2021. Autenticação: 79DD87594A59B11F542CA1CD2AACB32DB9BB393. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/309.217-4 e o código de segurança 272y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 SARA NUNES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG12514428 SSP MG

CPF 066.763.686-25 DATA NASCIMENTO 23/09/1985

FILIAÇÃO
 WANDIR DE SOUZA
 CLEUNICE NUNES DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAL. HAB. B

Nº REGISTRO 03182981209 VALIDADE 06/02/2024 1ª HABILITAÇÃO 02/02/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CONTAGEM, MG DATA EMISSÃO 08/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR Kleyverson Rezende Diretor DETRAN/MG 26598233640 MG550443193

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1761985969

PROIBIDO PLASTIFICAR 1761985969